

**EXTRATO DA ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA,  
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023**

Aos 22 dias do mês de agosto de 2023, às 10h, foi realizada a 40ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, com a participação dos membros Pedro Luiz Rodrigues Guimarães (Presidente), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida e Ricardo Lopes Cardoso (Membros).

**I) ORDEM DO DIA**

Em conformidade com a pauta submetida à apreciação de todos os integrantes do Comitê, os seguintes temas foram tratados na reunião:

- I.1 - Leitura e aprovação da ata da 39ª Reunião Ordinária do COAUD, realizada em 09.08.2023.
- I.2 - Apresentação da atualização da planilha de controle das recomendações e sugestões formuladas pelo COAUD, por meio das atas de reunião do Comitê, pela Secretária dos órgãos estatutários, Sra. Ana Maria.
- I.3 - Apreciação da versão preliminar do ITR-2/2-23.
- I.4 - Apreciação da política de contabilização da cessão de direito de uso de bens móveis e imóveis recebidos da União.
- I.5 - Assuntos gerais.

**II) DELIBERAÇÕES**

II.1 - Dispensou-se a leitura da Ata da 39ª Reunião Ordinária do COAUD de 09.08.2023, uma vez que esta foi assinada em 17.08.2023.

II.2 - O Comitê agradece a Sra. Ana Maria, Secretária dos órgãos estatutários, pela atualização da planilha de controle das recomendações e sugestões formuladas pelo COAUD, por meio das atas de suas reuniões. Na oportunidade, constatou-se que, apesar de constarem na planilha como " não atendidas", algumas recomendações/sugestões já foram efetivamente equacionadas, conforme a seguir relacionadas :

- itens 21, 57, 62 e 69 (12a RO, 9a RE, 35a RO e 37a RO): Contratação do profissional especializado em Cálculo Atuarial e Relatório de Gestão do Patrocínio - atendidos conforme item II.3 da ata da 39a RO.
- item não numerado = linha 110 do Excel (sem identificação da reunião do COAUD): Evidenciação das Transações entre Partes Relacionada - atendido por meio da nota explicativa "Partes Relacionadas".

---

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMMO202302005

- item 70 (37a RO): Observações do COAUD Memorando [SEDE-MMO-2023/01229](#) - atendido por meio do ITR-1/2023 (apreciado com ressalva pelo COAUD).
- Desta forma, solicita-se à Secretária dos órgãos estatutários que promova a atualização da planilha.
- **II.2a) Constatou-se, ainda, que as seguintes recomendações e sugestões não foram adequadamente atendidas, até a presente data, sendo, portanto, reiteradas para fins de atendimento e monitoramento:**
- itens 37, 59, 60, 67 e 68 (19a RO, 35a RO e 36a RO): Termos de Cessão de Direito de Uso de Recursos da União - ainda não plenamente atendido, especificamente quanto aos bens móveis e imóveis obtidos pela NAV Brasil por meio de seu ato constitutivo (cisão do patrimônio da Infraero) e que constam controlados em contas de compensação (nota explicativa 22 do ITR-1/2023), e de outros bens móveis e imóveis cujo direito de uso foi transferido de fato à NAV Brasil ao longo dos primeiros dois anos de sua existência, inclusive o edifício onde funciona a sede da Empresa.
- item 40 (20a RO e 27a RO): Inventário Físico dos Bens Patrimoniais - ainda não plenamente atendido, principalmente no que tange à devolução ao DECEA ou à Infraero de eventuais itens transferidos à NAV Brasil que não dizem respeito à prestação de serviços de navegação aérea, baixa de bens inservíveis, análise de potencial indício de perda que possa culminar com o reconhecimento de *impairment*, revisão das premissas relevantes à mensuração de depreciação (inclusive tempo de vida útil, valor residual e método de depreciação), e demais ajustes contábeis necessários à zelar pela representação fidedigna das demonstrações contábeis da NAV Brasil. Isso se aplica a todos os bens tangíveis do patrimônio da NAV Brasil, estejam contabilizados ou não (quer classificados em estoques, no imobilizado ou como direito de uso), quer estejam controlados em contas de compensação ou não.
- itens 15, 61 e 72 (18a RO, 35a RO e 38a RO): Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - ainda não plenamente atendidos, principalmente quanto à apresentação ao Comitê de um cronograma das ações destinadas à realização do mapeamento dos processos de trabalho da NAV Brasil e elaboração de um Plano de Ações para identificação e controle dos riscos operacionais, em caráter complementar às providências já adotadas na dimensão estratégica.

---

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMOMO202302005

- item 50 (29a RO e 35a RO): Fluxograma de aprovação de ITR e DF - ainda não plenamente atendido, principalmente quanto à inclusão de cronograma com definição dos prazos intermediários e finais, para cada etapa do fluxograma e identificação do órgão/unidade competente para “autorização para emissão das demonstrações contábeis”.
- item 73 (39a RO): Temas relevantes para otimização do processo de governança da Empresa - não atendido, principalmente quanto à consideração da revisão da fórmula de cálculo do faturamento promovida pelo DECEA e da transferência de voos do SDU para o GIG, na revisão na avaliação da manutenção da independência orçamentária e continuidade operacional da NAV Brasil, além de eventual necessidade de revisão de seus planos de investimentos e planejamentos estratégicos e operacional.

II.3 - Quanto à análise prévia das Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º Trimestre de 2023 da NAV Brasil - Em conformidade com o fluxograma das ações necessárias à aprovação das informações financeiras e contábeis trimestrais, de que trata o item II.3 desta ata, e no melhor espírito de colaborar com a DIREX, o COAUD analisou previamente as informações financeiras intermediárias do trimestre findo em 30 de junho de 2023, individuais da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A, que foram encaminhadas às 14h08 do dia 17.08.2023 a este Comitê, por e-mail do titular do CAAI, Sr. Alexandre Santana Nogueira, compreendendo: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração de Resultado; (c) Demonstração de Resultado Abrangente; (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (f) Demonstração do Valor Adicionado; e (g) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, acompanhadas do relatório do auditor independente Bazzaneze Auditores Independentes. Com fundamento nos exames realizados, considerando as práticas contábeis adotadas, as informações prestadas pela CAAI e o relatório emitido pela Auditoria Independente, sem ressalvas, mas com parágrafo de ênfase relativo à contabilização de recursos obtidos por meio de cessão de direito de uso não formalizada pela União; e ressaltando que os representantes da Bazzaneze não se reuniram com este Comitê para prestar quaisquer esclarecimentos, os membros do COAUD apresentam as seguintes recomendações de aprimoramento e fazem os questionamentos que seguem:

**A - Reconhecimento como despesa no resultado do exercício da contrapartida de encargos financeiros referentes à aplicação da taxa SELIC sobre o saldo de dividendos e juros sobre**

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMMO202302005

**o capital próprio a pagar.** Conforme consignado no item "Divergências Significativas" consignado em seu Relatório Resumido datado de 15.03.2023 quando apreciou as Demonstrações financeiras individuais relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2022 [SEDEAAU202300009A], no Relatório Anual datado de 18.05.2023 e reiterado em atas subsequentes deste Comitê, inclusive na ata da 11ª Reunião Extraordinária - quando o COAUD apreciou com ressalva o ITR-1/2023 este Comitê entende, por maioria, que a atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio não pode ser reconhecida no resultado do exercício porque não atende a definição de despesa estabelecida pelo item 4.69 do CPC 00 R2: "Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio." Ou seja, para que uma variação patrimonial diminutiva seja reconhecida como despesa não pode ser referente a distribuições aos proprietários. Contudo, dividendos e juros sobre o capital próprio, tanto a parcela principal quanto sua atualização monetária, são, por natureza, distribuições aos proprietários. A revisão desta política contábil deverá ter consequências na Demonstração de Resultado, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (especificamente na nota 25).

**B - Divulgação da movimentação do saldo de contas a receber (bruto) e da respectiva PECLD.** Considerando a elevada inadimplência e consequente aumento significativo do saldo da perda esperada com créditos de liquidação duvidosa (PECLD), este Comitê recomenda que sejam incluídas na Nota Explicativa 6 - Contas a receber - duas tabelas, uma evidenciando a movimentação do saldo de contas a receber com, no mínimo, os seguintes itens: Saldo Inicial (devedor), [mais, débito] Receita Bruta decorrente de Comunicação Aux. Nav. Aérea e Comerciais, [menos, crédito] Recebimento (montante efetivamente ingressado no caixa da Empresa), [menos, crédito] Baixa por razão diferente de recebimento efetivo (se houver), [igual] Saldo Final (devedor); outra tabela evidenciando a movimentação do saldo de PECLD com, no mínimo, os seguintes itens: Saldo Inicial (credor), [mais, crédito] Constituição ou Reforço de PECLD, [menos, débito] Reversão de PECLD (se houver), [menos, débito] Consumo de PECLD (mediante baixa de títulos prescritos ou por outra razão considerados incobráveis, se houver), [igual] Saldo Final (credor).

II.4 - O COAUD apreciou a minuta de política de contabilização da cessão de direito de uso de bens móveis e imóveis recebidos da União elaborada pela Bazzaneze Auditores Independentes, encaminhada a este Comitê por e-mail do Coordenador de Contabilidade, Sr. Luiz Eduardo Santoro, às 10h55 do dia 14.08.2023, documento anexo à esta ata. Com

---

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMMO202302005

fundamento nos exames realizados, considerando a legislação aplicável, principalmente a Lei 6.404/1976, os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não nos opomos à aprovação e implantação de tal política contábil para o direito de uso dos bens móveis e imóveis cedidos pela União à NAV Brasil, conforme a seguir resumida, desde que seja aprovada pelos demais órgãos estatutários ( Conselhos Fiscal e de Administração): ao obter o controle do direito de uso de tais recursos a NAV Brasil deverá reconhecer o direito de uso no ativo imobilizado, mensurando-o inicialmente pelo valor justo dos recursos subjacentes conforme consignado no referido termo de cessão de uso, e contrapartida de passivo não circulante (i.e., obrigação de devolver os bens ao término do prazo ou sua revogação, equivalente à empréstimo ou comodato) mensurado pelo mesmo montante; subsequentemente, a NAV Brasil deverá depreciar o ativo de direito de uso, conforme a expectativa de vida útil dos recursos subjacentes, entretanto, a redução do imobilizado (i.e., depreciação acumulada) não terá como contrapartida o resultado do período (i.e., despesa de depreciação), mas o passivo não circulante, de modo a identificar a redução da obrigação de devolver os bens ao término do prazo ou sua revogação conforme previsto no item 3.2 do termo de cessão de uso (i.e., desgaste normal dos bens).

II.5 - Ao apreciar a minuta do ITR-2/2023 o COAUD observou o aumento significativo da inadimplência de contas a receber (fato que motivou a recomendação II.3.B desta ata). Constatou-se, ainda, que a empresa está consumindo cada vez mais caixa líquido em suas atividades operacionais. Observa-se que a partir do ITR-1/2023, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais da NAV Brasil começou a se apresentar negativo (R\$ 7.145 mil), o que se agravou no segundo trimestre do ano corrente, tanto que no acumulado dos primeiros seis meses do ano, conforme apresento no ITR-2/2023, o fluxo de caixa líquido consumido pelas atividades operacionais já alcança (R\$ 54.905 mil). Mesmo sem informação detalhada, o COAUD avalia que a principal razão de as atividades operacionais estarem consumindo caixa líquido sejam o aumento e a persistência da inadimplência (observe que o montante dos títulos vencidos = R\$ 473.123 mil corresponde a 4,2 vezes o saldo de títulos a vencer = R\$ 113.960). A partir desta constatação e visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da empresa e , conseqüentemente, de sua condição de empresa não dependente do Orçamento da União, este Comitê entende que medidas institucionais devem ser adotadas, preventivamente, junto ao DECEA para assegurar o fluxo regular de recebimento da receita faturada. Adicionalmente, em

---

**NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.**  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMMO202302005

complemento ao item II.2 da ata da 39ª Reunião Ordinária deste Comitê, o COAUD solicita à DIREX que considere o eventual aumento persistente da inadimplência em conjunto com a revisão da fórmula de cálculo do faturamento promovida pelo DECEA e da transferência de voos do SDU para o GIG, na avaliação da manutenção da independência orçamentária e continuidade operacional da NAV Brasil, além de eventual necessidade de revisão de seu plano de investimento e dos planejamentos estratégico e operacional.

Encaminhe-se cópia desta Ata ao CONSAD, à DIREX ao CONFIS e à CAAI, para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias, à luz do que estabelecem o Estatuto Social da NAV BRASIL e o Regimento Interno do COAUD.

### III) ENCERRAMENTO

III.1 - As atividades da 40ª Reunião Ordinária do COAUD se encerraram às 11:40 horas.

III.2 - Eu, Pedro Luiz Rodrigues Guimarães, Presidente, lavrei a presente ata.

**PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA**

---

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.  
Avenida General Justo no 160, Centro  
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL  
[www.navbrasil.gov.br](http://www.navbrasil.gov.br)



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 02/10/2023 15:51:59.  
Documento Nº: 202231.1115503-1023 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=202231.1115503-1023>



SEDEMMO202302005